

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Tramitação prioritária

Roberto Bomback Junior, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da Vara da Fazenda Pública do Foro de Piracicaba, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1018054-80.2015.8.26.0451 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil de Improbidade Administrativa - **Dano ao Erário**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/11/2015 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 60.428.941,52

REQUERENTE(S):

1MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90, Praça Dona Carolina, 40, Jardim Panambi, CEP 13450-515, Santa Bárbara d'Oeste - SP

REQUERIDO(S):

BARJAS NEGRI, Brasileiro, Casado, Economista, RG 5.125.223, CPF 611.264.978-00, com endereço à Fernando Febeliano da Costa, 1645, Alemaes, CEP 13416-250, Piracicaba - SP e **TRANSPOLIX TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA.**, CNPJ 55.313.795/0001-80, com endereço à Rua Africa do Sul, 249, Santo Amaro, CEP 04730-020, São Paulo - SP

OBJETO DA AÇÃO:

requer o autor a condenação dos réus no ressarcimento ao erário referentes aos contratos, aditamentos e dos atos ordenadores de despesas originados do edital de licitação 10/2001 formalizado no contrato administrativo 692/2001, expedidos pelo Município de Piracicaba.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Conclusos para Decisão - 30/11/2015 09:44:44Ofício Juntado - 14/12/2015 11:47:33Certidão de Cartório Expedida - 14/12/2015 11:50:00 - Certidão - Genérica
Conclusos para Decisão - 15/12/2015 15:06:11Decisão - 16/12/2015 17:29:00 - Ordem nº 2015/003593

Vistos.

Indefiro o pedido liminar de indisponibilidade de bens, uma vez que não se vislumbra nos autos a relevância da fundamentação, requisito este indispensável à sua concessão, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil.

Com efeito, os documentos trazidos com a inicial não se mostram suficientes a gerar o convencimento necessário, até porque, à primeira vista, as alegadas irregularidades nos editais de licitação confrontam com questões que podem, em tese, ser inseridas no campo da discricionariedade da administração pública.

Por outro lado, o autor não trouxe aos autos comprovação de que os requeridos intentam ausentar-


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

se ou alienar bens, a fim de frustrar eventual cumprimento de sentença condenatória.

A questão comportará melhor exame após a instauração do contraditório, sobretudo considerando o risco de dano inverso caso haja o deferimento da medida, porquanto somente após a resposta dos réus e produção de provas no curso da ação, será possível aquilatar o lado da razão e com isso decidir o mérito da demanda.

Considere-se, ainda, que houve a efetiva prestação dos serviços, e que os atos impugnados datam de mais de uma década, posto que o edital de licitação em análise foi publicado no ano de 2001, o que, por si só, afasta o perigo da demora.

Desta feita, não pode ser simplista a alegação de prejuízo ao erário, presumindo-se que o agente público tenha agido com dolo ou culpa e que tais contratações tenham sido equivocadas e ilegais.

Vale ainda considerar que os atos administrativos detêm característica discricionária, não podendo o Ministério Público ou outro legitimado, ao seu juízo de valor, decidir acerca de suas práticas. Como já consignado, não é possível aferir nesse momento o alegado pelo Ministério Público, sendo certo que a simples juntada de documentos não é bastante, por si só, para autorizar a concessão das medidas extremas pleiteadas na inicial. Por isso, aqueles requisitos legais para concessões de liminares não se mostram presentes nos autos.

Assim, não se justifica, neste momento processual, a medida extrema para indisponibilidade dos bens dos requeridos, sem a resposta destes e a atenção ao devido processo legal.

Indefiro, pois, o pedido de antecipação de tutela.

Notifiquem-se os réus para oferecerem manifestação por escrito, instruída com documentos no prazo de 15 dias, conforme § 7º, artigo 17, da Lei 8.429/92.

Intime-se.

Piracicaba, 15 de dezembro de 2015.

Wander Pereira Rossette Júnior

Juiz de Direito

Mandado Expedido - 18/12/2015 14:53:08 - Mandado nº: 451.2015/059877-3

Situação: Cumprido - Ato positivo em 26/01/2016

Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 18/12/2015 17:38:27 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 18/12/2015 17:38:48 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - 29/12/2015 08:24:18 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Carta Precatória Expedida - 28/01/2016 12:50:51 - Carta Precatória - Genérica - Cível

Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 28/01/2016 12:54:19 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Juntado - 28/01/2016 12:54:23 Petição - 29/01/2016 08:32:16 - Nº Protocolo: WPAA.16.70007114-3

Tipo da Petição: Petição Intermediária

Data: 28/01/2016 14:54

Conclusos para Despacho - 05/02/2016 17:47:41 Conclusos para Decisão - 10/02/2016 14:59:18 Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 11/02/2016 11:22:55 Decisão Interlocutória de 2ª Instância Juntada - 11/02/2016 11:23:37 Decisão - 16/02/2016 11:14:53 - Ordem nº 2015/003593



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Vistos.

Fls. 280/282: Ciência às partes. Cumpra-se a r. decisão proferida pelo e. Tribunal.

Intime-se.

Piracicaba, 11 de fevereiro de 2016.

Wander Pereira Rossette Júnior

Juiz de Direito

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 18/02/2016 13:31:17 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 18/02/2016 13:31:37 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Suspensão do Prazo - 20/02/2016 20:00:21 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 15/02/2016 devido à alteração da tabela de feriados

Petição - 07/03/2016 09:25:23 - Nº Protocolo: WPAA.16.70024410-2

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 04/03/2016 17:01

Carta Precatória Juntada - 19/04/2016 15:42:16 Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 19/04/2016 15:56:06 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 19/04/2016 15:56:34 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 19/07/2016 12:05:48 - Ato Ordinatório - Genérico - Com Atos e Não Publicável

Documento Sigiloso Juntado - 21/07/2016 11:56:47 Documento Sigiloso Juntado - 21/07/2016

11:56:49 Documento Sigiloso Juntado - 21/07/2016 11:56:51 Documento Sigiloso Juntado -

21/07/2016 11:56:53 Documento Sigiloso Juntado - 21/07/2016 11:56:55 Ofício Expedido -

22/07/2016 17:37:41 - Ofício - Solicitação Genérica

Ofício Expedido - 22/07/2016 17:37:45 - Ofício - Solicitação Genérica

Ofício Expedido - 22/07/2016 17:37:49 - Ofício - Solicitação Genérica

Ofício Expedido - 22/07/2016 17:37:53 - Ofício - Solicitação Genérica

Documento Sigiloso Juntado - 09/08/2016 10:45:17 Ato Ordinatório - Intimação - Portal -

09/08/2016 10:45:50 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 09/08/2016 10:46:03 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

AR Positivo Juntado - 09/08/2016 19:29:42 Petição - 10/08/2016 08:27:46 - Nº Protocolo: WPAA.16.70102206-5

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 10/08/2016 08:21

AR Positivo Juntado - 11/08/2016 16:23:22 AR Positivo Juntado - 11/08/2016 16:24:01 Conclusos para Decisão - 11/08/2016 16:50:02 Decisão - 11/08/2016 17:23:06 - Ordem nº 2015/003593

Vistos. Fls. 316: anote-se. Cite-se no endereço indicado. Intime-se.

Carta Precatória Expedida - 12/08/2016 16:43:44 - Carta Precatória - Genérica - Cível

AR Positivo Juntado - 15/08/2016 15:52:55 Certidão de Objeto e Pé Expedida - 27/08/2016 10:04:19 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Ofício Juntado - 05/10/2016 18:49:51 Carta Precatória Juntada - 13/01/2017 16:49:15 Certidão de Cartório Expedida - 13/01/2017 18:13:50 - arquivado em cartório quatro ofícios e respectivos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

documentos sob sigilo

Ato ordinatório - 13/01/2017 18:33:09 - Intimação ao Ministério Público: 1) para manifestar-se sobre fls. 411 (certidão do oficial de justiça); 2) Ciência sobre o Ofício JUCESP de fls. 325/407; e 3) Ciência sobre os documentos sigilosos em cartório conforme certificado às fls. 412.

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 13/01/2017 18:34:19 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 13/01/2017 18:34:32 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 23/01/2017 11:20:43 - Nº Protocolo: WPAA.17.70005225-5

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 23/01/2017 11:16

Petição - 30/01/2017 22:47:40 - Nº Protocolo: WPAA.17.70009315-6

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 30/01/2017 22:43

Conclusos para Decisão - 15/03/2017 15:45:03 Conclusos para Decisão - 15/03/2017 18:29:45 AR

Positivo Juntado - 16/05/2017 18:15:57 Certidão de Cartório Expedida - 16/05/2017 18:32:50 - arquivado em cartório ofício

Petição - 07/06/2017 04:56:01 - Nº Protocolo: WPAA.17.70088397-1

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 06/06/2017 17:37

Decisão - 05/07/2017 17:35:45 - Ordem nº 2015/003593 Vistos. Cota do MP de fls. 417: defiro.

Atenda-se. Fls. 418/420: defiro. Anote-se. Defesa prévia (fls. 425/478), dê-se vista ao MP. Intime-se. Piracicaba, 04 de julho de 2017. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Remessa - 12/07/2017 13:34:41 - Relação: 0467/2017

Teor do ato: Intimação ao Ministério Público: 1) para manifestar-se sobre fls. 411 (certidão do oficial de justiça); 2) Ciência sobre o Ofício JUCESP de fls. 325/407; e 3) Ciência sobre os documentos sigilosos em cartório conforme certificado às fls. 412.

Advogados(s): Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP)

Remessa - 12/07/2017 13:34:43 - Relação: 0467/2017

Teor do ato: Ordem nº 2015/003593 Vistos. Cota do MP de fls. 417: defiro. Atenda-se. Fls. 418/420: defiro. Anote-se. Defesa prévia (fls. 425/478), dê-se vista ao MP. Intime-se. Piracicaba, 04 de julho de 2017. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 13/07/2017 10:53:57 - Relação: 0467/2017

Data da Disponibilização: 13/07/2017

Data da Publicação: 14/07/2017

Número do Diário: 2387

Página: 2959

Certidão de Publicação Expedida - 13/07/2017 10:53:58 - Relação: 0467/2017

Data da Disponibilização: 13/07/2017

Data da Publicação: 14/07/2017

Número do Diário: 2387

Página: 2959

Carta Precatória Expedida - 30/08/2017 14:24:26 - Carta Precatória - Genérica - Cível

Ofício Expedido - 31/08/2017 16:12:07 - Ofício - Genérico

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 31/08/2017 16:36:28 AR Positivo Juntado - 20/09/2017 17:21:23 Ofício Juntado - 22/09/2017 15:17:24 Certidão de Cartório Expedida - 22/09/2017



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

15:25:51 - que encaminhei ao Ministério Público, para consulta, os documentos referentes às certidões de fls. 412 e 424, em dois envelopes

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 22/09/2017 15:27:44 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 22/09/2017 15:28:06 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 26/09/2017 13:05:21 - Nº Protocolo: WPAA.17.70165831-9

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 26/09/2017 12:55

Certidão de Cartório Expedida - 10/10/2017 17:12:20 - recebi do MP os dois envelopes com documentos enviados em 22 de setembro pp. Fls. 502.

Carta Precatória Juntada - 11/12/2017 16:40:05 Petição - 29/01/2018 18:07:19 - Nº Protocolo: WPAA.18.70009839-6

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 29/01/2018 18:02

Certidão de Cartório Expedida - 31/01/2018 13:36:41 - são tempestivas Defesas Prévia

Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 31/01/2018 13:49:24 - Intimações: 1) Ao Requerido Barjas Negra para regularizar Representação Processual, em vista da certidão de fls. 556; e, 2) Vista ao MP para manifestação sobre a Defesa Prévia dos requeridos.

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 31/01/2018 13:53:50 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 31/01/2018 15:55:17 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 01/02/2018 13:06:46 - Relação: 0048/2018

Teor do ato: Intimações: 1) Ao Requerido Barjas Negra para regularizar Representação Processual, em vista da certidão de fls. 556; e, 2) Vista ao MP para manifestação sobre a Defesa Prévia dos requeridos.

Advogados(s): Shirley Mendonca Leal (OAB 107307/SP), Eduardo Pierre Tavares (OAB 145125/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 02/02/2018 11:12:41 - Relação :0048/2018

Data da Disponibilização: 02/02/2018

Data da Publicação: 05/02/2018

Número do Diário: 2509

Página: 3351

Petição - 05/02/2018 14:15:40 - Nº Protocolo: WPAA.18.70014192-5

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 05/02/2018 14:08

Petição - 05/02/2018 17:16:50 - Nº Protocolo: WPAA.18.70014654-4

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 05/02/2018 17:11

Petição - 14/02/2018 16:56:40 - Nº Protocolo: WPAA.18.70020001-8

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 14/02/2018 16:53

Conclusos para Decisão - 17/05/2018 16:35:42 Conclusos para Sentença - 19/07/2018

15:19:41 Certidão de Cartório Expedida - 19/07/2018 17:59:44 - Certidão - Genérica

Sentença/Voto/Acórdão e respectivos Termos de Publicação Juntados - 19/07/2018

18:04:07 Decisão - 20/07/2018 18:07:10 - Vistos. 1) As preliminares suscitadas não comportam acolhimento, nos seguintes termos: (a) Como bem apontou o Ministério Público, o E. STJ tem sólido entendimento no sentido de que a Lei nº 8.429/1992 se aplica aos agentes políticos,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

independentemente de punição autônoma advinda da aplicação do Decreto-Lei nº 201/67. Logo, a presente ação civil pública consubstancia meio hábil à finalidade almejada. Na linha: "ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO 535 DO CPC/1973. INEXISTÊNCIA. APLICABILIDADE DA LEI 8.429/1992 AOS AGENTES POLÍTICOS. PRERROGATIVA DE FORO. NÃO CABIMENTO. 1. O Tribunal de origem dirimiu, fundamentadamente, as questões que lhe foram submetidas, apreciando integralmente a controvérsia posta nos presentes autos, não se podendo, ademais, confundir julgamento desfavorável ao interesse da parte com negativa ou ausência de prestação jurisdicional. 2. Não há falar em processamento originário da ação pelo Tribunal de Justiça, tendo em vista o afastamento da prerrogativa de foro nas ações de improbidade pela sedimentada jurisprudência do STJ. 3. A Lei 8.429/1992 é aplicável aos agentes políticos, consoante pacífica jurisprudência desta Corte de Justiça. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 612.380/MG, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/04/2018, DJe 17/04/2018) *** "PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. APLICAÇÃO DA LEI N. 8.429/1992 AOS AGENTES POLÍTICOS. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL A RESPEITO DA MATÉRIA (TEMA 576). SOBRESTAMENTO DO FEITO. DESNECESSIDADE. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a Lei de Improbidade Administrativa é aplicável aos agentes políticos, como prefeitos e vereadores, não havendo bis in idem nem incompatibilidade entre a responsabilização política e criminal estabelecida no Decreto-Lei n. 201/1967. [...]" (AgInt no REsp 1315863/RJ, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/03/2018, DJe 13/03/2018) Tampouco a jurisprudência do E. TJ/SP dissente a respeito do tema: "CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - AGENTE POLÍTICO - DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. 1. A Lei de Improbidade Administrativa se aplica aos agentes políticos municipais. Matéria pacificada pelo Colendo STJ. 2. A rejeição de plano da pretensão reclama prova cabal e inequívoca da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita (art. 17, § 8º, da Lei nº 8.429/92). Pressupostos ausentes na espécie. Petição inicial recebida. Admissibilidade. Decisão mantida. Recurso desprovido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2167768-92.2015.8.26.0000; Relator (a): Décio Notarangeli; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Público; Foro de Itu - 1ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 16/09/2015; Data de Registro: 18/09/2015) É bem verdade que o E. STF reconheceu a existência de repercussão geral acerca do tema, afetando para julgamento o RE 976.566 (tema nº 576), ainda não julgado. À míngua de explícita determinação do relator nos termos do art. 1.035, § 5º, do CPC/2015, porém, inexiste previsão legal para o sobrestamento do feito. (b) respeitado o entendimento do réu BARJAS NEGRI, não vislumbro a propalada inépcia, eis que o autor claramente descreveu os atos ímprobos que lhe foram imputados. Aliás, é de bom tom destacar que há tópicos específicos para tratar das condutas na inicial, não se tratando de mera descrição "genérica" de atos relacionados ao exercício do cargo de Prefeito Municipal. Assim, realmente não há cabimento na pretendida extinção do feito sem resolução do mérito. (c) Inocorreu, de fato, a prescrição. Como bem apontado pelo Ministério Público, as determinações do Código Civil não se aplicam aos casos de improbidade administrativa, ante a regulamentação específica contida na Lei nº 8.429/1992: "Art. 23. As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas: I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança; II - dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego." Neste caso, como a ação civil


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

pública foi distribuída dentro dos cinco anos contados da data em que o réu BARJAS NEGRI terminou seu mandato de Prefeito Municipal, incabível a pretendida extinção do feito com resolução do mérito. (d) Tampouco vislumbro a ocorrência de falta de interesse de agir, eis que o Ministério Público não se volta contra a licitação que culminou com a adjudicação do objeto à ré TRANSPOLIX, nem contra o contrato administrativo. Os questionamentos, na realidade, dizem respeito aos aditivos firmados oportunamente, razão pela qual realmente é irrelevante que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tenha considerado regulares a licitação e o primeiro contrato. (e) Está consolidado o entendimento de que o inquérito civil é providência facultativa. Logo, se o Ministério Público não está obrigado a instaurá-lo, reputo irrelevante que a propalada inexistência deste expediente preparatório em face da TRANSPOLIX. Na linha: "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Preliminares. Aplicação da Lei nº 8.429/92 para apuração de ato de improbidade administrativa praticado por Prefeito Municipal. Nulidade da prova colhida em inquérito civil. Inadmissibilidade. O inquérito civil é procedimento facultativo que visa a colher elementos probatórios e informações para o ajuizamento de ação civil pública. Inocorrência de cerceamento de defesa. Decisão mantida. Recurso não provido."(TJSP; Agravo de Instrumento 0246394-72.2009.8.26.0000; Relator (a): Vera Angrisani; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Público; Foro de Marília - 5ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 11/05/2010; Data de Registro: 18/05/2010) E mesmo que assim não fosse, certo é que eventuais nulidades existentes no inquérito civil não afetam a ação civil pública dele decorrente, conforme demonstra o firme entendimento jurisprudencial acerca da matéria: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. DECISÃO SANEADORA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Inquérito Civil. Peça informativa. Finalidade consiste em reunir elementos para motivar o ajuizamento da ação, que independe da prévia instauração do procedimento administrativo. Eventual irregularidade ou vício da fase pré-processual não contamina, tampouco repercute para determinar a nulidade do processo judicial e fulminar a ação civil pública. Precedentes do STJ. [...] (TJSP; Agravo de Instrumento 2157779-96.2014.8.26.0000; Relator (a): José Maria Câmara Junior; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Público; Foro de Iepê - Vara Única; Data do Julgamento: 22/10/2014; Data de Registro: 23/10/2014) 2) No mais, verifico que as defesas apresentadas não tiveram o condão de demonstrar de plano a inexistência dos atos de improbidade ou a inadequação da via eleita, sendo imprescindível o prosseguimento regular do feito de modo a permitir a dilação probatória. Assim, ausentes as circunstâncias do art. 17, §8º, da Lei nº 8.429/1992, RECEBO A INICIAL. 3) Determino a citação dos réus para que apresentem contestação no prazo legal, sob pena de revelia. Intime-se e cumpra-se. Piracicaba, 19 de julho de 2018.

Remessa - 23/07/2018 14:30:14 - Relação: 0477/2018

Teor do ato: Vistos. 1) As preliminares suscitadas não comportam acolhimento, nos seguintes termos: (a) Como bem apontou o Ministério Público, o E. STJ tem sólido entendimento no sentido de que a Lei nº 8.429/1992 se aplica aos agentes políticos, independentemente de punição autônoma advinda da aplicação do Decreto-Lei nº 201/67. Logo, a presente ação civil pública consubstancia meio hábil à finalidade almejada. Na linha: "ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO 535 DO CPC/1973. INEXISTÊNCIA. APLICABILIDADE DA LEI 8.429/1992 AOS AGENTES POLÍTICOS. PRERROGATIVA DE FORO. NÃO CABIMENTO. 1. O Tribunal de origem dirimiu, fundamentadamente, as questões que lhe foram submetidas, apreciando integralmente a controvérsia posta nos presentes autos, não se podendo, ademais, confundir julgamento desfavorável ao interesse da parte com negativa ou ausência de prestação jurisdicional. 2. Não há falar em processamento originário da ação pelo Tribunal de Justiça, tendo em vista o afastamento da prerrogativa de foro nas ações de improbidade pela sedimentada jurisprudência do STJ. 3. A


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Lei 8.429/1992 é aplicável aos agentes políticos, consoante pacífica jurisprudência desta Corte de Justiça. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 612.380/MG, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/04/2018, DJe 17/04/2018) ***

"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. APLICAÇÃO DA LEI N. 8.429/1992 AOS AGENTES POLÍTICOS. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL A RESPEITO DA MATÉRIA (TEMA 576). SOBRESTAMENTO DO FEITO. DESNECESSIDADE. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a Lei de Improbidade Administrativa é aplicável aos agentes políticos, como prefeitos e vereadores, não havendo bis in idem nem incompatibilidade entre a responsabilização política e criminal estabelecida no Decreto-Lei n. 201/1967. [...] (AgInt no REsp 1315863/RJ, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/03/2018, DJe 13/03/2018)

Tampouco a jurisprudência do E. TJ/SP dissente a respeito do tema: "CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - AGENTE POLÍTICO - DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. 1. A Lei de Improbidade Administrativa se aplica aos agentes políticos municipais. Matéria pacificada pelo Colendo STJ. 2. A rejeição de plano da pretensão reclama prova cabal e inequívoca da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita (art. 17, § 8º, da Lei nº 8.429/92). Pressupostos ausentes na espécie. Petição inicial recebida. Admissibilidade. Decisão mantida. Recurso desprovido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2167768-92.2015.8.26.0000; Relator (a): Décio Notarangeli; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Público; Foro de Itu - 1ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 16/09/2015; Data de Registro: 18/09/2015) É bem verdade que o E. STF reconheceu a existência de repercussão geral acerca do tema, afetando para julgamento o RE 976.566 (tema nº 576), ainda não julgado. À míngua de explícita determinação do relator nos termos do art. 1.035, § 5º, do CPC/2015, porém, inexiste previsão legal para o sobrestamento do feito. (b) respeitado o entendimento do réu BARJAS NEGRI, não vislumbro a propalada inépcia, eis que o autor claramente descreveu os atos ímprobos que lhe foram imputados. Aliás, é de bom tom destacar que há tópicos específicos para tratar das condutas na inicial, não se tratando de mera descrição "genérica" de atos relacionados ao exercício do cargo de Prefeito Municipal. Assim, realmente não há cabimento na pretendida extinção do feito sem resolução do mérito. (c) Inocorreu, de fato, a prescrição. Como bem apontado pelo Ministério Público, as determinações do Código Civil não se aplicam aos casos de improbidade administrativa, ante a regulamentação específica contida na Lei nº 8.429/1992: "Art. 23. As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas: I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança; II - dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego." Neste caso, como a ação civil pública foi distribuída dentro dos cinco anos contados da data em que o réu BARJAS NEGRI terminou seu mandato de Prefeito Municipal, incabível a pretendida extinção do feito com resolução do mérito. (d) Tampouco vislumbro a ocorrência de falta de interesse de agir, eis que o Ministério Público não se volta contra a licitação que culminou com a adjudicação do objeto à ré TRANSPOLIX, nem contra o contrato administrativo. Os questionamentos, na realidade, dizem respeito aos aditivos firmados oportunamente, razão pela qual realmente é irrelevante que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tenha considerado regulares a licitação e o primeiro contrato. (e) Está consolidado o entendimento de que o inquérito civil é providência facultativa. Logo, se o Ministério Público não está obrigado a instaurá-lo, reputo irrelevante que a propalada inexistência deste expediente preparatório em face da TRANSPOLIX. Na linha: "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Preliminares. Aplicação da Lei nº


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

8.429/92 para apuração de ato de improbidade administrativa praticado por Prefeito Municipal. Nulidade da prova colhida em inquérito civil. Inadmissibilidade. O inquérito civil é procedimento facultativo que visa a colher elementos probatórios e informações para o ajuizamento de ação civil pública. Inocorrência de cerceamento de defesa. Decisão mantida. Recurso não provido."(TJSP; Agravo de Instrumento 0246394-72.2009.8.26.0000; Relator (a): Vera Angrisani; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Público; Foro de Marília - 5ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 11/05/2010; Data de Registro: 18/05/2010) E mesmo que assim não fosse, certo é que eventuais nulidades existentes no inquérito civil não afetam a ação civil pública dele decorrente, conforme demonstra o firme entendimento jurisprudencial acerca da matéria: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. DECISÃO SANEADORA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Inquérito Civil. Peça informativa. Finalidade consiste em reunir elementos para motivar o ajuizamento da ação, que independe da prévia instauração do procedimento administrativo. Eventual irregularidade ou vício da fase pré-processual não contamina, tampouco repercute para determinar a nulidade do processo judicial e fulminar a ação civil pública. Precedentes do STJ. [...]" (TJSP; Agravo de Instrumento 2157779-96.2014.8.26.0000; Relator (a): José Maria Câmara Junior; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Público; Foro de Iepê - Vara Única; Data do Julgamento: 22/10/2014; Data de Registro: 23/10/2014) 2) No mais, verifico que as defesas apresentadas não tiveram o condão de demonstrar de plano a inexistência dos atos de improbidade ou a inadequação da via eleita, sendo imprescindível o prosseguimento regular do feito de modo a permitir a dilação probatória. Assim, ausentes as circunstâncias do art. 17, §8º, da Lei nº 8.429/1992, RECEBO A INICIAL. 3) Determino a citação dos réus para que apresentem contestação no prazo legal, sob pena de revelia. Intime-se e cumpra-se. Piracicaba, 19 de julho de 2018.

Advogados(s): Shirley Mendonca Leal (OAB 107307/SP), Eduardo Pierre Tavares (OAB 145125/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP)

Mandado de Citação Expedido - 23/07/2018 15:27:49 - Mandado nº: 451.2018/033429-4

Situação: Cumprido - Ato positivo em 18/09/2018

Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Certidão de Publicação Expedida - 24/07/2018 10:43:44 - Relação :0477/2018

Data da Disponibilização: 24/07/2018

Data da Publicação: 25/07/2018

Número do Diário: 2622

Página: 4253

Carta Precatória Expedida - 27/07/2018 10:57:24 - Processo Digital - Carta Precatória - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - NOVO CPC

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 31/07/2018 13:28:03 Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 31/07/2018 13:31:09 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 31/07/2018 13:31:27 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 19/09/2018 19:00:00 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Juntado - 19/09/2018 19:00:06 Contestação Juntada - 19/10/2018 17:36:07 - Nº Protocolo: WPAA.18.70214583-9

Tipo da Petição: Contestação

Data: 19/10/2018 17:31

Carta Precatória Juntada - 07/11/2018 15:51:44 Contestação Juntada - 28/11/2018 16:45:42 - Nº Protocolo: WPAA.18.70243527-6



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Tipo da Petição: Contestação

Data: 28/11/2018 16:35

Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 08/02/2019 15:21:55 - Manifeste-se o requerente, em 15 dias, sobre as contestações de fls. 636/661 e 668/700.

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 08/02/2019 15:23:22 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 08/02/2019 15:23:41 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 18/02/2019 14:50:36 - Relação: 0096/2019

Teor do ato: Ordem nº 2015/003593

Vistos.

Indefiro o pedido liminar de indisponibilidade de bens, uma vez que não se vislumbra nos autos a relevância da fundamentação, requisito este indispensável à sua concessão, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil.

Com efeito, os documentos trazidos com a inicial não se mostram suficientes a gerar o convencimento necessário, até porque, à primeira vista, as alegadas irregularidades nos editais de licitação confrontam com questões que podem, em tese, ser inseridas no campo da discricionariedade da administração pública.

Por outro lado, o autor não trouxe aos autos comprovação de que os requeridos intentam ausentar-se ou alienar bens, a fim de frustrar eventual cumprimento de sentença condenatória.

A questão comportará melhor exame após a instauração do contraditório, sobretudo considerando o risco de dano inverso caso haja o deferimento da medida, porquanto somente após a resposta dos réus e produção de provas no curso da ação, será possível aquilatar o lado da razão e com isso decidir o mérito da demanda.

Considere-se, ainda, que houve a efetiva prestação dos serviços, e que os atos impugnados datam de mais de uma década, posto que o edital de licitação em análise foi publicado no ano de 2001, o que, por si só, afasta o perigo da demora.

Desta feita, não pode ser simplista a alegação de prejuízo ao erário, presumindo-se que o agente público tenha agido com dolo ou culpa e que tais contratações tenham sido equivocadas e ilegais.

Vale ainda considerar que os atos administrativos detém característica discricionária, não podendo o Ministério Público ou outro legitimado, ao seu juízo de valor, decidir acerca de suas práticas. Como já consignado, não é possível aferir nesse momento o alegado pelo Ministério Público, sendo certo que a simples juntada de documentos não é bastante, por si só, para autorizar a concessão das medidas extremas pleiteadas na inicial. Por isso, aqueles requisitos legais para concessões de liminares não se mostram presentes nos autos.

Assim, não se justifica, neste momento processual, a medida extrema para indisponibilidade dos bens dos requeridos, sem a resposta destes e a atenção ao devido processo legal.

Indefiro, pois, o pedido de antecipação de tutela.

Notifiquem-se os réus para oferecerem manifestação por escrito, instruída com documentos no prazo de 15 dias, conforme § 7º, artigo 17, da Lei 8.429/92.

Intime-se.

Piracicaba, 15 de dezembro de 2015.

Wander Pereira Rossette Júnior



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Juiz de Direito

Advogados(s): Shirley Mendonca Leal (OAB 107307/SP), Eduardo Pierre Tavares (OAB 145125/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP)

Remessa - 18/02/2019 14:50:38 - Relação: 0096/2019

Teor do ato: Manifeste-se o requerente, em 15 dias, sobre as contestações de fls. 636/661 e 668/700.

Advogados(s): Shirley Mendonca Leal (OAB 107307/SP), Eduardo Pierre Tavares (OAB 145125/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP)

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - 19/02/2019 09:53:26 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Certidão de Publicação Expedida - 19/02/2019 10:59:26 - Relação :0096/2019

Data da Disponibilização: 19/02/2019

Data da Publicação: 20/02/2019

Número do Diário: 2752

Página: 3192

Certidão de Publicação Expedida - 19/02/2019 10:59:28 - Relação :0096/2019

Data da Disponibilização: 19/02/2019

Data da Publicação: 20/02/2019

Número do Diário: 2752

Página: 3192

Petição - 21/02/2019 19:15:58 - Nº Protocolo: WPAA.19.70034874-1

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 21/02/2019 19:07

Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 22/02/2019 15:02:23 - Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as em 15 dias.

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 11/03/2019 13:25:15 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 11/03/2019 13:25:34 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 11/03/2019 14:30:31 - Relação: 0142/2019

Teor do ato: Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as em 15 dias.

Advogados(s): Shirley Mendonca Leal (OAB 107307/SP), Eduardo Pierre Tavares (OAB 145125/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 12/03/2019 11:13:42 - Relação :0142/2019

Data da Disponibilização: 12/03/2019

Data da Publicação: 13/03/2019

Número do Diário: 2765

Página: 3306

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - 22/03/2019 00:08:19 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Petição - 01/04/2019 10:25:25 - Nº Protocolo: WPAA.19.70066150-4



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 01/04/2019 10:18

Especificação de Provas Juntada - 03/04/2019 18:17:35 - Nº Protocolo: WPAA.19.70069700-2

Tipo da Petição: Indicação de Provas

Data: 03/04/2019 18:12

Certidão de Cartório Expedida - 06/06/2019 15:20:48 - Certidão - Genérica

Conclusos para Decisão - 06/06/2019 18:19:52 Designada Audiência de Conciliação - 18/06/2019 16:28:26 - Conciliação

Data: 02/10/2019 Hora 14:00

Local: SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA 55

Situação: Cancelada

Decisão de Saneamento do Processo - 19/06/2019 15:45:24 - Ordem nº 2015/003593 Vistos. Fls. 709: DEFIRO. Havendo possibilidade de acordo, conforme manifestado pelo Ministério Público, para audiência de tentativa de conciliação designo o dia 02 de outubro de 2019, às 14:00 horas, intimando-se as partes na pessoa de seus advogados, através de publicação no Diário de Justiça Eletrônico, e o Ministério Público pessoalmente, através do portal eletrônico. Intime-se. Piracicaba, 18 de junho de 2019. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 24/06/2019 09:29:19 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 24/06/2019 09:29:34 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 27/06/2019 10:15:01 - Relação: 0422/2019

Teor do ato: Ordem nº 2015/003593 Vistos. Fls. 316: anote-se. Cite-se no endereço indicado. Intime-se.

Advogados(s): Shirley Mendonca Leal (OAB 107307/SP), Eduardo Pierre Tavares (OAB 145125/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP)

Remessa - 27/06/2019 10:15:03 - Relação: 0422/2019

Teor do ato: Ordem nº 2015/003593 Vistos. Fls. 709: DEFIRO. Havendo possibilidade de acordo, conforme manifestado pelo Ministério Público, para audiência de tentativa de conciliação designo o dia 02 de outubro de 2019, às 14:00 horas, intimando-se as partes na pessoa de seus advogados, através de publicação no Diário de Justiça Eletrônico, e o Ministério Público pessoalmente, através do portal eletrônico. Intime-se. Piracicaba, 18 de junho de 2019. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Shirley Mendonca Leal (OAB 107307/SP), Eduardo Pierre Tavares (OAB 145125/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 28/06/2019 11:57:04 - Relação :0422/2019

Data da Disponibilização: 28/06/2019

Data da Publicação: 01/07/2019

Número do Diário: 2838

Página: 3601

Certidão de Publicação Expedida - 28/06/2019 11:57:07 - Relação :0422/2019

Data da Disponibilização: 28/06/2019

Data da Publicação: 01/07/2019

Número do Diário: 2838

Página: 3601

Suspensão do Prazo - 03/08/2019 21:23:20 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 05/11/2019 devido à alteração da tabela de feriados



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Prazo referente ao usuário foi alterado para 16/07/2019 devido à alteração da tabela de feriados
Petição - 01/10/2019 17:27:58 - Nº Protocolo: WPAA.19.70222762-3

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 01/10/2019 17:19

Conclusos para Decisão - 01/10/2019 17:36:35 Petição - 01/10/2019 18:46:17 - Nº Protocolo: WPAA.19.70222981-2

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 01/10/2019 18:38

Homologada a Transação de Acordo ExtraJudicial - 02/10/2019 16:49:38 - Proc. n. 2015/003593 Vistos. Homologo do acordo havido entre as partes. Julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Cancelo a audiência designada. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

Remessa - 03/10/2019 11:48:05 - Relação: 0669/2019

Teor do ato: Proc. n. 2015/003593 Vistos. Homologo do acordo havido entre as partes. Julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Cancelo a audiência designada. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

Advogados(s): Shirley Mendonca Leal (OAB 107307/SP), Eduardo Pierre Tavares (OAB 145125/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 04/10/2019 11:40:40 - Relação :0669/2019

Data da Disponibilização: 04/10/2019

Data da Publicação: 07/10/2019

Número do Diário: 2906

Página: 3417

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 29/10/2019 14:12:08 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 29/10/2019 14:12:27 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Cartório Expedida - 23/04/2020 15:24:12 - Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 745/746 transitou em julgado. Nada Mais. Piracicaba, 23 de abril de 2020.

Definitivo - 23/04/2020 15:34:51 Certidão de Objeto e Pé Expedida - 21/10/2020 11:01:04 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Petição - 26/06/2024 11:47:07 - Nº Protocolo: WPAA.24.70201326-2

Tipo da Petição: Pedido de Expedição de Ofício

Data: 26/06/2024 11:38

Conclusos para Decisão - 26/06/2024 16:05:52 Outras Decisões - 03/07/2024 10:48:56 - Ordem nº 2015/003593. Vistos. Ao MP. Intime-se. Piracicaba, 03 de julho de 2024. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 03/07/2024 10:49:57 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 03/07/2024 12:28:24 - Relação: 0450/2024

Teor do ato: Ordem nº 2015/003593. Vistos. Ao MP. Intime-se. Piracicaba, 03 de julho de 2024. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Shirley Mendonca Leal (OAB 107307/SP), Eduardo Perri Tavares (OAB 145125/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP)

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 03/07/2024 14:42:36 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Petição - 03/07/2024 14:46:53 - Nº Protocolo: WPAA.24.70210469-1

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 03/07/2024 14:37

Certidão de Publicação Expedida - 04/07/2024 03:40:09 - Relação: 0450/2024

Data da Publicação: 05/07/2024

Número do Diário: 4001

Conclusos para Decisão - 04/07/2024 11:41:18 Outras Decisões - 17/07/2024 16:46:46 - Ordem nº 2015/003593 Vistos. Expeça-se ofício como requerido a fls.759, item "1". Após, archive-se.

Intime-se. Piracicaba, 17 de julho de 2024. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 17/07/2024 16:48:21 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 18/07/2024 06:20:28 - Relação: 0487/2024

Teor do ato: Ordem nº 2015/003593 Vistos. Expeça-se ofício como requerido a fls.759, item "1". Após, archive-se. Intime-se. Piracicaba, 17 de julho de 2024. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Shirley Mendonca Leal (OAB 107307/SP), Eduardo Perri Tavares (OAB 145125/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 19/07/2024 02:09:18 - Relação: 0487/2024

Data da Publicação: 22/07/2024

Número do Diário: 4010

Ofício Expedido - 05/08/2024 09:35:39 - Ofício - Genérico

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 14/08/2024 10:52:17 Trânsito em Julgado às partes - com Baixa - 21/08/2024 13:33:32 - Em 23/04/2020 - Certidão de fls. 752: "Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 745/746 transitou em julgado. Nada Mais. Piracicaba, 23 de abril de 2020".

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 22/08/2024 12:13:54 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Conclusos para Despacho - 08/10/2024 12:50:47 Outras Decisões - 08/10/2024 14:57:44 - Ordem nº 2015/003593 Vistos. Aguarde-se manifestação por cinco dias. Nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se. Piracicaba, 08 de outubro de 2024. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Remessa - 09/10/2024 06:13:11 - Relação: 0743/2024

Teor do ato: Ordem nº 2015/003593 Vistos. Aguarde-se manifestação por cinco dias. Nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se. Piracicaba, 08 de outubro de 2024. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Shirley Mendonca Leal (OAB 107307/SP), Eduardo Perri Tavares (OAB 145125/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 10/10/2024 02:26:46 - Relação: 0743/2024

Data da Publicação: 11/10/2024

Número do Diário: 4069

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - Ciência ao MP - 10/10/2024 09:24:21 - Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 10/10/2024 09:24:36 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão Encaminhada Expedida - 08/01/2025 10:05:03 - Certifico e dou fé, que decorreu prazo sem a manifestação das partes. Nada Mais

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PIRACICABA****FORO DE PIRACICABA****1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Piracicaba, 27 de julho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)